



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2007**

Que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação (CMH), órgão da Administração do Município, com caráter deliberativo acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia, de Política urbana e curadoria dos recursos a serem aplicados.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Barra do Bugres é o órgão da Administração Pública responsável pela execução da Política Habitacional do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, entre representantes do Poder Público e representantes de segmentos da sociedade civil na seguinte forma:

I – Entidades Populares: composta por 02(dois) representantes, sendo:

- a) 01(um) representantes de beneficiários de programas de moradia do município;
- b) 01(um) representante de Central Sindical ou de Sindicato de Trabalhadores.

II – Entidades vinculadas à produção de moradia: composta por 03 (três) representantes, sendo:

- a) 01(um) representante de entidade empresarial;
- b) 01(um) representante de entidade de profissionais liberais;
- c) 01(um) representante de entidade de ensino superior.

III – Poder Público: composto por 05(cinco) representantes, a saber:

- a) 01 (um) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 03(três) representantes indicados pelo Executivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º – Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 3º - A nomeação e a posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as regras estabelecidas nesta Lei e no Edital.

§ 4º - Aos membros da sociedade civil não será permitido mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5º. -. Não poderão integrar o CMH, representando a sociedade civil, os cidadãos e as cidadãs que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** – Os membros representantes das Entidades Populares e Entidades vinculadas à produção de moradia serão eleitos por seus pares, em Plenária Aberta específica para esse fim, convocada pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 4º** – Nas Plenárias Abertas para eleição de membros poderão votar e serem votados os beneficiários de programas de moradias, Sindicatos, entidades de classe e entidade de ensino superior devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

**Art. 5º** – As entidades mencionadas no artigo anterior serão cadastradas por categoria, sendo exigido no ato do cadastramento:

- I – cópia autenticada dos estatutos;
- II – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, que comprove ser a entidade sediada no Município, com inscrição há no mínimo 1 (um) ano;
- III – assinatura de seu representante legal ou pessoa devidamente habilitada a representá-lo.

**Parágrafo Único** – Para a constituição do primeiro Conselho Municipal de Habitação será dispensada a exigência constante no Inciso II, no que diz respeito ao tempo de inscrição no CNPJ;

**Art. 6º** – Serão eleitas nas Plenárias Abertas aquelas Associações, Movimentos, os beneficiários de programas de moradias, Sindicatos e Entidades mais votados por categoria, sendo observada a ordem decrescente da quantidade de votos para preenchimento do quadro de suplência.

**Art. 7º** – O Conselho Municipal de Habitação será presidido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Barra do Bugres.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**Art. 8º** – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

**Art. 9º** – O regimento do Conselho Municipal de Habitação deverá, no mínimo, conter:

- I – forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II – quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III – forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias

Abertas.

**Art. 10** – Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – analisar, discutir e aprovar:

- a) os objetivos, diretrizes e estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;
- e) os critérios para liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.
- f) deliberar sobre projetos de lei de interesse da política de habitação, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- g) fiscalizar a gestão dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação;
- h) monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- i) aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- j) acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- k) acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação no que diz respeito à habitação;
- l) convocar, organizar e coordenar as conferências e assembléias territoriais;
- m) convocar audiências públicas.

II – realizar a conferência municipal de habitação

- a) O CMH promoverá a cada dois anos, e extraordinariamente quando necessário, a Conferência Municipal de Habitação, aberta à participação de todos os cidadãos e cidadãs.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

b) A convocação para a Conferência será publicada em órgão da imprensa local com, no mínimo, 1 (mês) de antecedência.

III – acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão de desembolsos caso constatadas irregularidades;

IV – propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

V – analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 11** – Além de outras atribuições definidas em Lei, compete à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Barra do Bugres** sem prejuízo da iniciativa dos membros do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação:

a) a Política Municipal de Habitação e a Política de Captação e Aplicação de Recursos, contendo objetivos, diretrizes e prioridades das ações municipais para o setor;

b) o Plano de Ação e Metas, anual e plurianual, em consonância com o Plano de Captação e Aplicação de Recursos contendo, inclusive as linhas de financiamento à população com recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular;

c) o Plano de Captação e Aplicação de Recursos, anual e plurianual, contendo previsão orçamentária e de outras receitas, além de operações interligadas, operações de crédito e condições de retorno, política de subsídios, aplicações financeiras, inclusive com receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular;

d) Relatórios mensais de atividades relativas à política, planos e programas habitacionais do Município.

II – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação os seguintes programas para a produção de moradia:

a) aquisição e/ ou regularização de imóveis;

b) urbanização e reurbanização de áreas;

c) construção e/ ou recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias isoladas;

d) ações emergenciais.

III – implementar programas decorrentes do Plano de Ação e Metas aprovado, elaborando e/ ou executando os projetos que deles decorrem, da seguinte forma:

a) diretamente ou através de outro órgão de entidade da Administração Pública;

b) mediante a celebração de contratos com os Agentes de Execução e/ ou Agentes de Assessoria Técnica.

**Art. 12** – Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Barra do Bugres:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

I – gerir os recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação Popular;

II – realizar a movimentação financeira dos recursos destinados à habitação;

III – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Municipal de Habitação relatórios trimestrais financeiros.

**Art. 13** – Fica estabelecido que a Comissão Municipal de Habitação seja instalada como o Conselho Municipal de habitação provisório com mandato de um (1) ano e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho realizará o cadastramento das entidades mencionadas no artigo 2º, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei e convocará a Plenária Aberta para eleição do Conselho Municipal de Habitação no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Art. 14** – O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua instalação.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**